



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 202023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA) DE VALE-ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO) E VALE-ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) COM RECARGAS MENSIS QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2.023

PROCESSO Nº1.977/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: Das 14:00 horas do dia 13/03/2023 até as 14 horas do dia 23/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:01 horas e um minuto do dia 23/03/2023.

FIM DA IMPUGNAÇÃO: Às 14 horas do dia 20/03/2023.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS: Às 14 horas do dia 20/03/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

O Município de Espírito Santo do Pinhal – SP torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O MONTANTE DO VALOR DO CONTRATO)**, NÃO SENDO ACEITA TAXA NEGATIVA conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.503, de 30 de julho de 2007, do Decreto Municipal nº 5.170, de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.185, de 26 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal – SP – CEP 13990-000.

Pregoeiro: Jefferson Roberto Barbosa

E-mail: compras@pinhal.sp.gov.br

Telefone: 19-3651-9699

OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para administração, gerenciamento



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia ou superior, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

O valor total estimado da contratação corresponde à **R\$ 5.880.794,51** (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 5.860.867,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente aos valores a serem depositados nos cartões e R\$ 19.926,95 (dezenove mil, novecentos e vinte seis reais e noventa e cinco centavos) relativo a taxa de administração.

Serão oneradas a dotações orçamentárias do orçamento programa de 2023:

Gestora	Ficha	Código de Aplicação	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
02 – Pref.	9	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 67.425,30
02 – Pref.	16	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 7.192,30
02 – Pref.	37	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 16.566,90
02 – Pref.	47	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 1.670,00
02 – Pref.	60	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 82.834,50
02 – Pref.	74	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 235.030,50
02 – Pref.	95	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 188.157,50
02 – Pref.	99	100.0120	01 – Tesouro	R\$ 139.993,70
02 – Pref.	115	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 72.568,40
02 – Pref.	131	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 19.906,90
02 – Pref.	194	510.0000	01 – Tesouro	R\$ 33.133,80
02 – Pref.	200	510.0000	01 – Tesouro	R\$ 48.163,80
02 – Pref.	206	510.0000	01 – Tesouro	R\$ 25.429,20
02 – Pref.	210	510.0000	01 – Tesouro	R\$ 79.627,60
02 – Pref.	232	510.0000	01 – Tesouro	R\$ 33.133,80
02 – Pref.	247	220.0000	01 – Tesouro	R\$ 27.611,50
02 – Pref.	263	212.0000	01 – Tesouro	R\$ 950.638,00
02 – Pref.	285	213.0000	01 – Tesouro	R\$ 597.207,00
02 – Pref.	303	220.0000	01 – Tesouro	R\$ 806.522,00
02 – Pref.	338	220.0000	01 – Tesouro	R\$ 47.518,40
02 – Pref.	368	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 47.518,40
02 – Pref.	381	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 127.146,00
02 – Pref.	391	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 143.846,00
02 – Pref.	423	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 111.091,40
02 – Pref.	435	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 43.666,10
02 – Pref.	446	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 12.714,60
02 – Pref.	457	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 11.044,60
02 – Pref.	470	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 5.522,30



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

02 – Pref.	483	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 5.522,30
02 – Pref.	491	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 127.146,00
02 – Pref.	511	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 5.522,30
02 – Pref.	519	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 43.666,10
02 – Pref.	530	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 32.621,50
02 – Pref.	547	100.0120	01 – Tesouro	R\$ 8.862,30
02 – Pref.	557	110.0000	01 – Tesouro	R\$ 39.813,80
04 – Saúde	54	310.0000	01 – Tesouro	R\$ 638.291,50

Para o exercício de 2024 a dotação será consignada no orçamento programa.

1 - Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A REDE CREDENCIADA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DOS ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.2 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

4.3 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a - Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**;

b - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)** e

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo 04.

4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c - Abrir as propostas de preços;

d - Analisar a aceitabilidade das propostas;

e - Desclassificar propostas indicando os motivos;

f - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MAIOR DESCONTO**;

g - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h - Declarar o vencedor;

i - O recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;

j - Elaborar a ata da sessão;

k - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL – Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões nem ao Município de Espírito Santo do Pinhal – SP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e **DESCONTO** (taxa de administração).

5.13 - Só serão aceitos lances cujos **DESCONTOS** (taxa de administração) forem **superiores** ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14 - Não serão aceitas **TAXA NEGATIVA**.

5.15 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com **DESCONTOS** (taxa de administração) digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.20 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração), para que seja obtido preço oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.21 - O sistema informará a proposta de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO**.

5.22 - Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, exceto aqueles extraídos pela internet e/ou aqueles que estarão inseridos no sistema BLL, com sua certificação digital, **acompanhado da proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal **do Município de Espírito Santo do Pinhal – SP**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SP/SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Av. Washington Luiz nº. 50 – Jardim das Rosas – Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13990-000.

Pregoeiro: Jefferson Roberto Barbosa

Processo Nº 1.977/2023 – Pregão Eletrônico N.º 20/2023

5.23 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido implicará a inabilitação da empresa, perseguindo o certame com a convocação da empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.24 - Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração) não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.25 - **Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR DESCONTO (taxa de administração) e valor estimado para a contratação.**

5.26 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

5.27 - No que tange à aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, o procedimento será regido pelo Decreto Municipal n.º. 5.170, de 23 de abril de 2020.

6 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas e ou fabricantes dos serviços e/ou produtos neste campo implicará a **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

6.4 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5 - Identificação de ME/EPP: Será necessário a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

6.6 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.7 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

7 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o **DESCONTO** oferecido (taxa de administração) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.22, deste Edital.

7.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a -** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b -** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c -** Especificação do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital e;
- d -** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

7.3 - Atendidos todos os requisitos, **será considerada vencedora a licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO (taxa de administração).**

7.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração), **NÃO SENDO ACEITAS TAXAS NEGATIVAS.**

8.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração), imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO** (taxa de administração).

8.3 - Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de HABILITAÇÃO deverá ser inserida OBRIGATORIAMENTE em formato digital (arquivo) na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão / vinculação de documentos para a proposta referente a cada tipo de documento exigido, sob pena de INABILITAÇÃO da empresa que assim não o fizer;

9.2 - Habilitação Jurídica

a - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

d - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

9.8 - Qualificação Econômico-Financeira

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c - Declaração sobre os cálculos dos índices de qualificação econômica-financeira (anexo VI)

d - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.9 - Qualificação Técnica

a - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: A identificação da pessoa jurídica emitente; Endereço completo do emitente; Objeto contratual e Quantidade de beneficiários, obedecido ao disposto no próximo subitem.

9.11 - O(s) atestado(s) apresentados deverá(ao) corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento), da quantidade de beneficiários indicada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

9.12 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a - **Declaração CONJUNTIVA** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V.

b - Declaração sobre a Rede Credenciada (Anexo II)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

c - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

d - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

f - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

g - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o edital.

10.3 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.4 - Sobre o pedido de impugnação, o pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.9 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados e recebidos da seguinte forma:

a - Via original deverá ser encaminhada para a Divisão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, Setor de Protocolo; e/ou



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

b - via escaneada deverá ser inserida na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão de recursos e contrarrazões de recursos on-line; e/ou

c - via do documento original deverá ser enviada através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

10.10 - A via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, número do processo e do pregão, as razões da impugnação, esclarecimento ou recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo, encaminhado aos cuidados do Pregoeiro indicado neste edital.

11 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O CONTRATADO deverá efetuar a implantação do objeto à PREFEITURA na forma, quantidades e prazos, definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do contrato.

11.2 - A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

a - Para o crédito: os valores a serem creditados aos beneficiários deverão ser efetuados no 1º dia de cada mês;

b - Para a emissão dos cartões chip. A primeira entrega deverá ocorrer em lote único, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Divisão de Recursos Humanos. Os demais cartões, se necessário, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

11.3 - Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia ou superior, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale-Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado com identificação nominal, bloqueado acompanhado de senha numérica intransferível para validação das transações eletrônicas e manual básico de utilização, ficando a contratada responsável pelo custo e risco do transporte até a efetiva entrega. O recebimento que será feito por funcionário designado da Divisão de Pessoal, no Centro Administrativo, situado à Avenida Helio Vergueiro Leite, s/n Bloco G – Sala G30– Jardim Universitário; horário de recebimento: de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h30.

11.4 - Todo o procedimento deve respeitar rigorosamente o disposto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

11.5 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais que forem necessários, decorrentes do fornecimento do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da PREFEITURA.

11.6 - Entregue o objeto (cartões com chip), esse será recebido:

a - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência – Anexo I;

b - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

11.7 - Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

- 12.1** - Os preços/taxas administrativas obtidos(as) serão fixos(as) e irreeajustáveis.
- 12.2** - O CONTRATADO deverá creditar no cartão com chip o valor especificado pela Prefeitura para cada servidor no dia 1º de cada mês.
- 12.3** - O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 28 de cada mês referente aos créditos que serão disponibilizados no dia 1º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.
- 12.4** - O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 05 de cada mês referente a taxa de administração dos créditos que foram disponibilizados no dia 1º do mesmo mês mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.
- 12.5** - Quaisquer pagamentos não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais.
- 12.6** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta PREFEITURA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7** - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 12.8** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata temporis*” em relação ao atraso verificado.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1** - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2** - Em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.3** - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a** - Advertência;
 - b** - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

13.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A licitante vencedora do processo licitatório deverá celebrar o contrato que advirá deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

15.3 - A licitante vencedora do processo licitatório, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, comparecer à sede do Centro Administrativo Municipal para assinatura do contrato.

15.4 - O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

15.5 - Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Prefeitura, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

15.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

15.7 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital e seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

- a** - Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.
- b** - Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c** - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela máxima autoridade competente.
- d** - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- f** - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal – SP, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - Os proponentes solicitados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal – SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

17.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

17.15 - Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedora obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.16 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal – SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal – SP” e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.

17.17 - O Município de Espírito Santo do Pinhal – SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

Espírito Santo do Pinhal, SP, 09 de março de 2023.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Diretor Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde

2 - ESPECIFICAÇÃO

2.1 - Os benefícios de créditos de alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos (com chip de segurança), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.

2.2 - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.4 - A primeira solicitação de cartões por ser em grande quantidade deverá ser confeccionada e entregues em 15 (quinze) dias úteis, os demais pedidos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação realizada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado.

2.5 - O Município de Espírito Santo do Pinhal solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões alimentação, que lhe forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade dos mesmos.

2.6 - Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo a LICITANTE disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

2.7 - O crédito deve ser disponibilizado no primeiro dia de cada mês.

2.8 - Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

2.9 - Deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas dos seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a** - Cadastramento de senha;
- b** - Consulta de saldo e despesas;
- c** - Consulta de rede afiliada;
- d** - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- e** - Solicitação de segunda via de cartão.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

2.10 - Quando solicitado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal a Licitante deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a** - Nome do usuário, número de documento de identificação, data e valor do crédito concedido;
- b** - Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11 - A LICITANTE deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao Município de Espírito Santo do Pinhal decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

2.12 - Caso ocorra alteração da rede conveniada, a LICITANTE deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

2.13 - A aquisição dos serviços descritos deverá, quando couber, seguir as práticas de sustentabilidade ambientais.

2.14 - As demais obrigações serão formalizadas por intermédio do Contrato – Anexo VIII – parte integrante do Edital.

3 - PRAZO DO CONTRATO

3.1 - O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

4 - PREÇO

4.1 - O preço proposto será representado pela Taxa de Administração sobre o lote único, expressa em percentual a ser executado pela licitante, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, observada a **Taxa de Administração máxima de 0,34% (trinta e quatro centésimo por cento)** vedada a taxa de administração negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021.

4.2 - No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transporte, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.3 - O objeto desta licitação é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, visando, portanto, esclarecer que o valor dos créditos poderão sofrer alterações, conforme as negociações entre as partes aludidas.

4.4 - O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, não sendo assegurado, portanto, valor mínimo mensal.

a - Para elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como base os seguintes dados estimativos do mês de janeiro/23:

DADOS DOS VALES– ALIMENTAÇÃO – REFERÊNCIA: JANEIRO/2023				
	Tipo	Quantidade Mensal	Valor Individual Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Vale-alimentação	Substituição da Cesta Básica	781	385,23	2.250.492,00



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

	Auxílio – Alimentação	1.123	167,00	3.610.375,56
Total por Mensal (R\$)				488.405,63
Total para 12 meses (R\$)				5.860.867,56
Taxa de Administração máxima (0,34%) - 12 meses				19.926,95

5 - REAJUSTE

5.1 - A Taxa de Administração não sofrerá reajuste ou atualização monetária, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 28 de cada mês referente aos créditos que serão disponibilizados no dia 1º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.

6.2 - O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 05 de cada mês referente a taxa de administração dos créditos que foram disponibilizados no dia 1º do mesmo mês mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.

7 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Envelope nº 1.

8 - DA REDE CREDENCIADA

8.1 - A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente a todos os servidores usuários do benefício de Vale-alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, sendo que o rol de credenciados deverá ser composto por supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc., que forneçam alimentos “in natura”, “minimamente processados”, “processados”, “multiprocessados”, “higiene” e “limpeza”.

8.2 - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA, nas condições abaixo descrita, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de convocação, sendo exigência para assinatura do contrato.

Município - UF	Número de Servidores	Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados	Quantidade, mínima obrigatória, de Supermercados/ Hipermercados dentro da rede credenciada
Albertina – MG	2	2	1
Andradas - MG	18	10	2
Campinas – SP	1	2	1
Espírito Santo do Pinhal – SP	1046	30	4
Estiva Gerbi – SP	2	2	1
Itapira – SP	2	2	1



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

Itobi – SP	1	2	1
Limeira – SP	1	2	1
Mogi Guaçu – SP	15	10	2
Mogi Mirim – SP	3	4	1
Santo Antônio do Jardim – SP	18	2	1
São José do Rio Pardo – SP	1	2	1
Total	1110	70	17

8.3 - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.4 - Para determinação do quantitativo da rede credenciada considerou-se as localidades que os servidores públicos residem, bem como a experiência obtida nos contratos anteriores, visto que os funcionários utilizam em sua maioria os valores para aquisição em Supermercados/Hipermercados.

8.5 - O pagamento às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

8.6 - A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

8.7 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, número de estabelecimentos igual ou superior, comunicando à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

8.8 - A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

8.9 - Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

8.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema via WEB, consulta a rede de credenciados.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A REDE CREDENCIADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1.977/2023

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 20/2.023 na Modalidade Pregão Eletrônico, declara sob as penas da Lei, que possui condições de apresentar a rede credenciada nos quantitativos e características solicitadas no Termo de Referência, caso seja vencedora da presente licitação.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico 20/2.023

Identificação do Licitante:

Nome da Empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação em referência:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL MENSAL DOS CRÉDITOS(*)	
01	Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde	%	(extenso)

(*) A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas..

Validade da Proposta Comercial:

_____, ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A SUA DECISÃO

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO A BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

- I.** tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV.** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V.** pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 - (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i.** Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii.** Apresentar lance de preço;
- iii.** Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv.** Solicitar informações via sistema eletrônico;
- v.** Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi.** Apresentar e retirar documentos;
- vii.** Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii.** Assinar documentos relativos às propostas;
- ix.** Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x.** Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6 – O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF: Função:
	Telefone: Celular:
	Fax: E-mail:
2	Nome:
	CPF: Função:
	Telefone: Celular:
	Fax: E-mail:
3	Nome:
	CPF: Função:
	Telefone: Celular:
	Fax: E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1.977/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **NÃO** consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** como impedida ou suspensa;
- **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

- **[E, SE FOR O CASO]** É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, realizado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2023.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DOS CÁLCULO DE ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA –
FINANCEIRA

Identificação do Licitante

Nome Da Empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Data de Encerramento do Exercício

1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

1.1. Índice de Liquidez Geral

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} =$$

1.2. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

2. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} =$$

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ _____ (_____), correspondente a _____ % do valor total estimado da contratação.

Obs.: Anexar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

(nome e assinatura do responsável contábil da empresa/ nº CRC)

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO VII
MODELO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2023 que fazem o Município de Espírito Santo do Pinhal e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL., som sede nesta cidade à Avenida Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, nos termos do inciso III do artigo 2º, da portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, representado pelo sr. _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ de outro lado, como **CONTRATADA**, assim denominada doravante, a empresa __, inscrita no CNPJ/MF sob nº __, com sede em __, na Rua __ nº __, Bairro __, CEP __, neste ato representada por __, portador da CI nº __, inscrito no CPF/MF sob o nº __, residente e domiciliado em __, na Rua __, CEP __; para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, referidas na cláusula décima, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, documentos esses que fazem parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde** que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *“in natura”*, através da rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em XX de março de 2023 e término em xx de março de 2024.

§ 1º – O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da CONTRATANTE.

§ 2º – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, não haverá reajuste sobre o valor da Taxa de Administração pactuada nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

TERCEIRA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a Taxa de Administração de _____% (_____), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos usuários.

§ 1º – A Taxa de Administração estipulada no caput inclui todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do auxílio-alimentação.

§ 2º – O valor global estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____

(_____).

§ 3º – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ decorrente da seguinte fórmula:

$$VM = [(VAc + Nb) + (VAa + Nb)] \times (1 + TA)$$

Onde:

VM = valor mensal estimado;

VAc = valor mensal do crédito alimentação (cesta básica) creditado aos beneficiários;

VAa = valor mensal do crédito de alimentação (auxílio-alimentação) creditado aos beneficiários;

Nb = número de beneficiários;

TA = Percentual de Taxa de Administração

§ 4º – Os valores mensal e global são meramente estimativos, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso referidos valores não sejam atingidos durante sua vigência.

§ 5º – O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados;

§ 6º – A CONTRATANTE informará mensalmente à CONTRATADA, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício, que deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

§ 7º – O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 28 de cada mês referente aos créditos que serão disponibilizados no dia 1º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 8º – O Departamento de Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento a licitante vencedora no dia 05 de cada mês referente a taxa de administração dos créditos que foram disponibilizados no dia 1º do mesmo mês mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência/atestado pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 9º – A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 1º – Se durante a vigência do presente contrato, a CONTRATANTE vier a ser acionada judicialmente por



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, ou da garantia apresentada, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 2º – A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir o Município por todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 3º – Fica expressamente estabelecido que:

- a) Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a CONTRATANTE venha a ser chamada como solidária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à CONTRATANTE;
- b) Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

QUINTA – PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multa, e ainda, às penalidades consignadas na legislação em vigor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – A multa de mora será de 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, ou da parcela em atraso, por dia de atraso, até 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, sem que o fornecimento tenha sido regularizado, a multa de mora passa a ser no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

§ 2º – A multa compensatória/rescisória será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

§ 3º – As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pela CONTRATANTE, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações;

§ 4º - Qualquer multa aplicada será descontada dos valores a serem pagos à empresa infratora ou descontados da garantia, se já prestada. Caso não existam valores a receber, a empresa infratora será notificada a quitá-la junto a CONTRATANTE, sendo que se não o fizer nos prazos estabelecidos, o respectivo débito será executado judicialmente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Publicar, no Diário Oficial do Município o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Carregar os cartões alimentação na quantidade previamente solicitada pela CONTRATANTE.
- b) Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato da aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados;
- c) Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

- d) Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado, com manual básico de utilização e devidamente bloqueados;
- e) Encaminhar, os Cartões Magnéticos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.
- f) Encaminhar sem ônus à CONTRATANTE, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- g) Quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, com no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- h) Disponibilizar aos usuários dos cartões magnéticos, em meio eletrônico, os serviços de consulta de saldo do cartão eletrônico; consulta de rede afiliada; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; e solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha;
- i) Reembolsar as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, isentando, a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente pelo eventual reembolso;
- j) A qualquer momento e a critério da CONTRATANTE, apresentar cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos apontados em sua declaração de atendimento;
- k) Caso ocorra alteração da rede conveniada, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- l) Garantir a qualidade da sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados.
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, em conformidade com o artigo 27 e seguintes da Lei de Licitações;
- n) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º e inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações.

SÉTIMA- RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações, sem ônus para a CONTRATANTE, com destaque para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

§ 1º – É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º – Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE a inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º – Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º – O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, ou no caso de alteração a maior ou a menor dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso haja redução dos trabalhos ou alteração nos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º – Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

NONA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, e seus anexos, regidos pelos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Federal de Licitações); Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil); Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (responsabilidade fiscal); Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.06; suas alterações e legislação correlata; edital, seus anexos e legislações essas que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento

Espírito Santo do Pinhal, XX de março de 2023.

Diretor de Administração



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CONTRATANTE

Nome do Contratado
Empresa
Cargo
CONTRATADA

Gestor do Contrato:

Nome do Gestor
– Município de Espírito Santo do Pinhal -
Cargo

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. ___/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal/SP, ___ de _____ de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: